



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

46

**LEI Nº 016/98**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR**  
**“PROTOCOLO DE INTENÇÕES” COM A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE e**  
**a COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CETESB**

**ANTONIO PEDRO QUIRINO**, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo,  
no uso das atribuições que são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele promulga a seguinte  
Lei:

**Artigo 1º)** Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Protocolo de Intenções com a  
Secretaria do Meio Ambiente e a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental –  
CETESB, objetivando a formulação de propostas para a destinação dos resíduos sólidos  
urbanos e domésticos, conforme minuta que fica fazendo parte integrante da presente Lei.  
**Artigo 4º** da Lei Municipal nº 005/98, de 17/02/1.998, passará a ter a seguinte redação:

**Artigo 2º)** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão cobertas com  
verbas próprias, provenientes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º)** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, evogadas as disposições  
em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 02 de Junho de 1.998

  
**ANTÔNIO PEDRO QUIRINO**  
Prefeito Municipal

Publicada na data supra.

  
**MARIA REGINA PEREIRA**  
Secretária



GABINETE DO SECRETÁRIO

PARECER C.J. 630/97

Protocolo de Intenções que entre si celebram a Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo e a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, de um lado, e, de outro, o Município de Angatuba objetivando a formulação de propostas para a destinação dos resíduos sólidos urbanos e domésticos (processo SMA nº 7122/97)

Pelo presente protocolo de intenções, a **Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo**, neste ato representada por seu titular, dr. Fabio Feldmann, e a **Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Engº Nelson Nefussi, e por seu Diretor de Controle de Poluição Ambiental, Arqº Armando Shalders Neto, de um lado, e de outro, o **Município de Angatuba**, neste ato representados por seu Prefeito, **sr. Antonio Pedro Quirino**, doravante designados simplesmente por **SECRETARIA, CETESB e MUNICÍPIO**, respectivamente, têm entre si acordado o seguinte:

**Cláusula Primeira - Objeto**

1. Constitui objeto deste protocolo de intenções a formulação de propostas visando a reduzir a geração de resíduos sólidos e para dar destinação adequada aos resíduos sólidos urbanos e domésticos, de incumbência do **MUNICÍPIO**.



ABINETE DO SECRETÁRIO

**Cláusula Segunda - Atribuições da SECRETARIA e da CETESB**

2. Para serem alcançados os fins colimados por este instrumento, a **SECRETARIA** e a **CETESB** envidarão esforços visando a:

2.1. apoiar tecnicamente o **MUNICÍPIO** para capacitá-lo a eleger alternativas técnicas viáveis para a disposição de seus resíduos sólidos urbanos e domésticos;

2.2. informar o **MUNICÍPIO** sobre as alternativas econômicas e de financiamento para a viabilização da implantação e operação de sistemas de varredura, coleta e disposição final de resíduos sólidos urbanos e domiciliares;

2.3. orientar o **MUNICÍPIO** quanto à localização mais apropriada para a instalação do empreendimento respectivo, bem como sobre os equipamentos necessários à sua operação;

2.4. incentivar a educação ambiental em geral e em especial a relativa ao comportamento social na questão do lixo, visando a reduzir a geração de resíduos sólidos.

Parágrafo Único - O disposto nesta cláusula se dará sem prejuízo das atribuições legais da **SECRETARIA** e da **CETESB**, especialmente no que respeita ao licenciamento, controle e fiscalização das atividades de tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos, domésticos e de serviços de saúde por parte dos **MUNICÍPIOS**.



GABINETE DO SECRETÁRIO

**Cláusula Terceira - Atribuições dos MUNICÍPIOS**

3. Para serem alcançados os fins colimados por este instrumento, o **MUNICÍPIO** envidará esforços visando a:

3.1. privilegiar a reciclagem de resíduos sólidos urbanos e domésticos, elegendo a alternativa mais conveniente para a disposição final desses resíduos;

3.2. desenvolver os projetos de disposição final dos resíduos sólidos urbanos e domésticos, submetendo-os ao regular licenciamento ambiental por parte da **SECRETARIA** e da **CETESB**.

**Cláusula Quarta - Vigência**

4. O presente instrumento vigorará pelo tempo necessário à consecução de seus objetivos, podendo ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal aos demais, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Cláusula Quinta - Despesas**

5. As despesas decorrentes da consecução deste instrumento correrão à conta das dotações orçamentárias dos partícipes, nada sendo devido de parte a parte.



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Última folha do Protocolo de Intenções que entre si celebram a Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo e a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, de um lado, e, de outro, o Município de Angatuba objetivando a formulação de propostas para a destinação dos resíduos sólidos urbanos e domésticos (processo SMA n° 7122/97)

São Paulo, de de 1997

**Fábio Feldmann**  
Secretário do Meio Ambiente do  
Estado de São Paulo

**Nelson Nefussi**  
Diretor Presidente da CETESB

**Armando Shalders Neto**  
Diretor de Controle de Poluição Ambiental da CETESB

**Antonio Pedro Quirino**  
Prefeito do Município de Angatuba